

qualquer dos órgãos acima citados.

Art. 6.º - Para que seja ainda mais
tornar rígido o processo de fiscalização, depen-
do desta lei, a Câmara poderá fazê-lo por maioria
simples de votos.

Art. 7.º - Esta lei só poderá ser revogada ou
denegada em suas exigências, se contar com os
votos favoráveis de todos os vereadores que compõem
a Câmara, e, com a mesma concordância do Prefeito
e do Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 8.º - No caso desta lei não estar sendo
rigorosamente cumprida, qualquer cidadão
do município poderá levar o caso em judi-
cário para as providências legais que se
fizerem necessárias.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema 26-04-77
José Rodrigues de Costa =

Suplente Municipal
José Maria Rodrigues
Secretário.

Lei 455

Que autoriza a construção do Matadouro
Municipal.

Art. 1.º - Fica o Governo do município,
autorizado a executar, mediante concorrência pública,
e a construção do prédio destinado ao Matadouro
Municipal desta cidade para isto dispender até
a importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil
Cruzados).

Art. 2.º - As obras serão executadas

ocorrido com o projeto, orçamento específica-
 ção elaboradas pelo órgão técnico da Prefeitura
 ou de acordo com os moldes da Secretaria de
 Saúde e Assistência do Estado.

Art. 3º - É o Poder Executivo autoriza-
 do a abrir os créditos e especiais necessários
 para onerar as despesas decorrentes da presente
 lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação revogadas as
 disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 11-05-72

Benj. Rodrigues da Costa -

Presidente Municipal

Jose Maria Rodrigues

Secretário Municipal.

Lei N.º 456

Autoriza a celebração de convênio entre o
 Departamento de Estradas de Rodagem do
 Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Muni-
 cipal de Piracema para execução do
 serviço de patrolamento em estradas
 integrantes do plano rodoviário municipal

A Câmara Municipal de Piracema decretou,
 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal de
 Piracema autorizado a celebrar convênio com o Departame-
 nto de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais,
 para execução de serviços de patrolamento de estradas
 integrantes do plano rodoviário municipal, conforme
 relação anexa.